



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

PARA CONVÊNIO COM FARMÁCIAS PROCESSO Nº 39/2023

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

DIA: 28.09.2023 à 12.10.2023, através do endereço eletrônico-
compras@cmalfenas.mg.gov.br ou presencialmente no endereço indicado abaixo.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos exigidos deverão ser enviados em conjunto (uma única remessa)

LOCAL: Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 em Alfenas/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, em Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, por intermédio de sua Presidência, torna público que realizará CREDENCIAMENTO para realização de convênio entre farmácias e drogarias para desconto na folha de pagamento de despesas dos servidores e vereadores da Câmara.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao credenciamento de farmácias interessadas junto a Câmara Municipal de Alfenas, visando permitir a venda e posterior desconto em folha de pagamento de despesas dos servidores e agentes políticos nestes estabelecimentos, no valor máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos recebidos.

2 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes no presente Edital.

2.2 – Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma.

3 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Alfenas.

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1– Na “Manifestação de Credenciamento” (modelo do Anexo IV deste Edital) será manifestado o interesse na realização do convênio, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

JOSE CARLOS DE
MORAIS
56103506620

Assinado eletronicamente em: 2023-09-28 10:00:00
Assinado em nome de: JOSE CARLOS DE MORAIS
CPF: 56103506620
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Data: 2023-09-28 10:00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada diretamente na sede do legislativo, através de protocolo, entre os dias 28.09.2023 e 12.10.2023, no período compreendido entre 08:00 e 17 horas, OU AINDA, mediante (única) remessa ao endereço eletrônico: compras@cmalfenas.mg.gov.br, nos mesmos dias e horários acima definidos.

4.2 – Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

4.3 – A Câmara Municipal de Alfenas poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do convênio que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

5 – DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, como condição para o credenciamento:

- a) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade competente;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa, que inclua débitos previdenciários, dentro da validade;
- d) certidão de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, dentro da validade;
- e) certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pelo órgão da Fazenda Estadual, dentro da validade;
- f) certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede, dentro da validade;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas, dentro da validade;
- h) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da sede do licitante, dentro da validade;
- i) alvará sanitário estadual ou municipal, dentro da validade.
- j) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa (modelo do Anexo III deste Edital);
- k) manifestação de credenciamento (modelo do Anexo IV deste Edital);

5.2 – Estando a documentação correta, o interessado estará habilitado para firmar o convênio.

6 – DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Transcorrido o prazo indicado no item 4.2, a Câmara, através de sua comissão de Licitação, fará análise da documentação enviada pelos interessados e estando esta em conformidade convocará os credenciados para assinarem minuta do Termo de Convênio no prazo de 48 horas..

6.2 – Caberá recurso à decisão que negar o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a partir da ciência da decisão.

6.3 – Não haverá disputa entre os credenciados.

6.4 – Serão admitidos ao credenciamento e convocados para celebração do convênio todos os interessados que se habilitarem nos termos deste Edital.

6.5 – A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7 – DO CONVÊNIO

7.1 – A contratação dos serviços, objeto do credenciamento, se fará nos termos da minuta de convênio em anexo (Anexo II deste Edital).

7.3 – O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

A conveniada que recusar a vender algum produto a qualquer servidor sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 10 UFPA (dez Unidades Fiscais Padrão de Alfenas), independentemente da aplicação de outras sanções pertinentes previstas nas disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/1993.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Maiores esclarecimentos serão prestados pela Câmara Municipal de Alfenas, pessoalmente em sua sede (endereço no preâmbulo deste Edital) ou pelo telefone (35) 3291-2349.

9.2 – Este Edital deverá ser interpretado na íntegra; após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

9.3 – Os casos omissos serão submetidos à Secretária Geral da Câmara Municipal de Alfenas.

Alfenas, 27 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por: JOSÉ CARLOS DE
MORAIS
56103506620
56103506620 C = IS1 O = ICIP-Brasil OJ =
Secretaria da Prefeitura Municipal de Alfenas - RJFB
RJFB = CPF A1, AC ONLINE RJFB V0, AN
CPF: CERT. Personal: 182936000179
Data: 2023.09.27 14:27:52 -03'00'

José Carlos de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1 – O objeto do procedimento é o credenciamento e habilitação de farmácias e drogarias interessadas a realizarem convênio com a Câmara Municipal de Alfenas, para procederem vendas de medicamentos e produtos farmacêuticos em geral para descontos na folha de pagamento do respectivo servidor /vereador no pagamento subsequente à venda.
- 2 – Os descontos serão apurados e realizados na folha de pagamento, sendo auferido através de documento autorizativo previamente emitido pelo Setor de RH da Câmara do qual constará o limite que poderá ser gasto pelo servidor; **referido documento deverá ser utilizado pelas Conveniadas para controle dos valores gastos e limites disponíveis.**
- 3 – O desconto em folha de pagamento será realizado no pagamento subsequente à venda.
- 4 – O servidor/vereador somente será descontado em até 30% (trinta por cento) de seu vencimento líquido.
- 5 – Caso o servidor já esteja utilizando total ou parcialmente o limite estabelecido no item 4, o servidor terá direito tão somente ao percentual complementar.
- 6 – Todas as farmácias e drogarias habilitadas e credenciadas que assinarem o respectivo convênio com a Câmara Municipal de Alfenas estarão aptas a realizarem vendas aos servidores.

JOSE CARLOS DE MORAIS: 56103506620

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DE MORAIS 56103506620
ID: CN = JOSE CARLOS DE MORAIS, 56103506620 C = BR D = ICPC/Brasil OU = Secretaria da Fazenda/Estado de Minas Gerais, RFB e CPF AT, AC ONLINE RFB vs. Alfenas/CEST/Presencial, 18929699000175
Data: 2023.09.27 14:28:07 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da Câmara:

- a) realizar os descontos na folha de pagamento dos valores gastos pelo servidor/vereador com a Empresa, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de desconto total em seu vencimento líquido;
- b) designar um executor como responsável pelas atividades deste convênio;
- c) expedir certidão de limite dos servidores/vereadores sempre que a Empresa o solicitar.

4.2 – São obrigações da Empresa:

- a) realizar a venda dos medicamentos e produtos farmacêuticos em geral para os servidores da Câmara; a qual somente poderá ser realizada, dentro do convênio, com a apresentação de documento autorizativo emitido pela Câmara do qual constarão os limites que poderão ser gastos.
- b) A venda realizada deverá ser anotada pelo responsável da empresa credenciada no campo próprio do documento autorizativo para fins de permitir o controle dos limites que constam deste documento.
- c) Enviar mensalmente relatório das vendas para conferência e apuração dos valores para desconto na folha de pagamento do respectivo servidor;
- d) realizar vendas somente ao próprio servidor/vereador ou a pessoa por ele expressamente autorizada, sob pena de não ter incluído sua venda na folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 – Câmara e Empresa se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na venda dos medicamentos e produtos farmacêuticos em geral, sendo vedada, sob qualquer forma, sua divulgação.

5.2 – O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão deste convênio ou de seus termos aditivos, e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

5.3 – As disposições de sigilo constantes desta cláusula não se aplicam por autorização expressa do servidor ou por determinação judicial.

5.4 – Câmara e Empresa se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste convênio, ou de seus termos aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 – Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 – Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – O presente convênio, bem como os termos aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste convênio, ou de seus termos aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Alfenas, ____ de ____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

(empresa)

JOSE CARLOS
DE MORAIS:
56103506620

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DE MORAIS 56103506620
AIC: CN = JOSE CARLOS DE MORAIS, SÉRIE: 00000000 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria de Finanças Federais do Brasil - SP/0, SFPB N-CPF A1, IAC ONLINE EFS-VS, A01
SAFE CERT, 1002800000179
Data: 2023.08.27 14:29:06 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(Local e data)

À
Câmara Municipal de Alfenas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento nº 02/2023, vem manifestar interesse em credenciar-se e habilitar-se ao objeto do mesmo.

Atenciosamente,

NOME
Representante da Empresa

JOSE CARLOS
DE MORAIS:
56103506620

Atestado digitalizado por JOSE CARLOS DE MORAIS em 2023/08/27 14:28:41 -0300
Nº do Atestado: 56103506620
Assinatura do Titular: JOSE CARLOS DE MORAIS
CPF: 030.111.412-00
CNPJ: 03.000.000/0001-71
Data: 2023.08.27 14:28:41 -0300